



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 758/92

DE

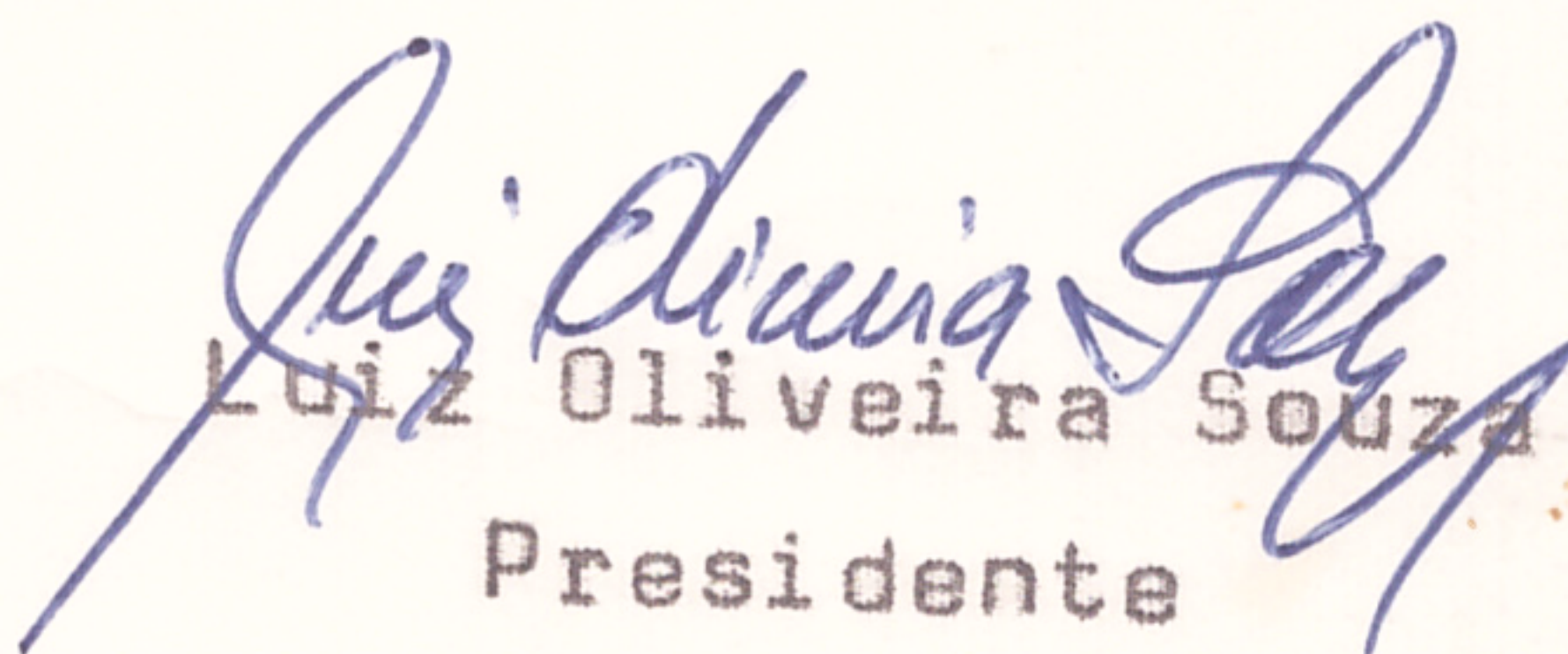
20 DE JUNHO DE 1992

"Reconhece como Patrimônio Arquitetônico, Histórico Cultural as Fachadas Residenciais e demais Prédios Coloniais e Barrocos da Pça. do Rosário em Itaberaba-Ba.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam tombadas como Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Itaberaba-Ba., as Fachadas em Estilo Colonial e Barroco das Residências e demais Prédios da Pça. do Rosário em Itaberaba-Ba.
- Art. 2º - Os Proprietários poderão fazer com prévia autorização do Órgão Municipal competente, adaptações internas conservando o Estilo Arquitetônico Original das suas Fachadas.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de cadastrar os respectivos imóveis objeto desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA, EM 19 de junho de 1992

  
Luiz Oliveira Souza  
Presidente